



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 19587/18

19/12/2018

[Handwritten Signature]
Assinatura



OF.CMV.GP.Nº 266/2018

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.006/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.006, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente
por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.18
17:32:04 -0200

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "*João Paulo II*"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.006, de 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão competente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso de Viana, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - definir as prioridades da política municipal do idoso;

II - aprovar a política municipal do idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

III - formular estratégias e controle de execução da política municipal do idoso;

IV - implementar a política municipal do idoso, observando as proposições e eventuais alterações da política nacional e estadual específicas que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Viana, através de emendas que a atualizem;

VI - examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-lo a outras gerações;

VII - promover a participação do idoso através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VIII - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IX - atuar na capacidade, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

X - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;

XI - fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;

XII - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o idoso na conformidade desta lei;

XIII - colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

XIV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e à qualidade de vida da pessoa idosa;

XV - exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou do Conselho Municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo, homem ou mulher, a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPITULO II

Organização do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria responsável pela área de Desporto.

II - quatro representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos da Pessoa idosa, no âmbito do município, escolhidos pelo voto direto, em assembleia geral convocada para este fim, a saber:

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Idosos que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, situadas no município;
- b) 01 (um) representante da Federação dos Movimentos Populares de Viana; e
- c) 01 (um) representante de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** **Plenário "João Paulo II"**

do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação, deixar de existir ou de participar do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, prevalecendo à paridade estabelecida.

Art. 5º O mandato para o membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Após a posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, seus componentes membros reunir-se-ão para eleger a diretoria, que será composta por: presidente, vice-presidente e secretário, estabelecendo a rotina de suas atividades com reuniões mensais ordinárias.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 10. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11. O órgão Gestor da Política de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** **Plenário "João Paulo II"**

Art. 13. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação da Política de atendimento e Proteção dos Direitos do Idoso serão repassados pelo Órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, deliberada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, órgão da administração municipal, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, projetos, programas e promoções específicas.

§ 1º Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, sob a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso integrará o orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União e do Estado, captados especificamente para cumprimento desta Lei;

VII - receitas de acordos e convênios; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "*João Paulo II*"

VIII - outras receitas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1700/2005.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018